



REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS ESTUDANTES

Artigo 1.º **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento disciplinar é aplicável aos estudantes do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro.

Artigo 2.º **Objetivos**

1. O presente regulamento tem como objetivos garantir a integridade moral e física de todos os intervenientes no processo de ensino e aprendizagem, nomeadamente, nas relações que os estudantes estabelecem entre si, com os docentes, funcionários e demais pessoas que com a instituição se relacionem, bem como assegurar o bom funcionamento do ISCE Douro e garantir a preservação dos seus bens patrimoniais.
2. Aplica-se, igualmente, aos estudantes que se encontram a realizar estágios, atividades de iniciação à prática profissional e outras decorrentes de protocolos estabelecidos com instituições.

Artigo 3.º **Direitos dos Estudantes**

Constituem direitos dos estudantes:

- a) Frequentar as aulas, cursos promovidos pela instituição ou outras realizações congêneres, desde que se encontrem numa situação administrativa atualizada;
- b) Conhecer as estruturas orgânicas da instituição, bem como todos os aspetos operacionais do curso que frequentam;
- c) Ser respeitado pelos órgãos de autogoverno, docentes, colegas e restante pessoal do ISCE Douro;
- d) Utilizar as instalações e servir-se do equipamento e material didático durante os tempos letivos, sob a observação do respetivo docente ou funcionário, ou, fora das aulas, cumprindo escrupulosamente as normas de funcionamento e os regulamentos em vigor no ISCE Douro;
- e) Representar o ISCE Douro em eventos que possam ser valorizados e prestigiados com as suas aptidões ou capacidades devidamente reconhecidas;
- f) Obter, dos respetivos docentes, informação sobre os métodos de avaliação bem como esclarecimentos sobre as avaliações de que tenham sido alvo.
- g) Para efeitos de satisfação dos seus direitos, os estudantes deverão recorrer à Associação de Estudantes, ao Provedor do Estudante, ou ao Coordenador do Curso que frequentam, de acordo com o teor das questões, que servirão de interlocutores diretos com o Conselho Pedagógico e do Presidente do ISCE Douro;
- h) Dirigir-se, por escrito, ao Presidente do ISCE Douro, para expor assuntos respeitantes à instituição ou ao processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 4.º **Deveres dos Estudantes**

Constituem deveres dos estudantes:

- a) Conhecer e respeitar a estrutura orgânica da instituição, bem como os aspetos operacionais do curso que frequentam;
- b) Respeitar e fazer-se respeitar no seu relacionamento com os docentes, funcionários, colegas e demais elementos da comunidade escolar ou local que com a instituição se relacionem;
- c) Participar nas aulas e sessões tutoriais com o máximo empenhamento para atingir o melhor rendimento possível, sem afetar adversamente o rendimento dos colegas, a nível individual ou coletivo;
- d) Zelar pela conservação e boa utilização das instalações, bens e recursos materiais, da instituição ou dos bens e das instalações onde decorram atividades ou iniciativas promovidas pelo ISCE Douro;
- e) Colaborar em iniciativas de natureza científica, profissional, cultural e desportiva, ou outras, que possam contribuir simultaneamente para a sua realização/formação pessoal e prestígio do ISCE Douro;
- f) Proceder ao imediato pagamento correspondente a qualquer prejuízo causado no ISCE Douro, ou noutros espaços com os quais a instituição tenha estabelecido parceria;
- g) Obedecer aos demais deveres previstos nas normas de funcionamento, nos regulamentos internos, nos Estatutos e na Lei.

Artigo 5.º **Infrações**

Pratica uma infração disciplinar o estudante que, atuando dolosamente, violar os valores referidos no artigo 4.º, nomeadamente quando:

- a) Impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal decurso das aulas, provas académicas ou atividades promovidas ou desenvolvidas pela instituição;
- b) Impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal funcionamento de órgãos ou serviços da instituição;
- c) Ofender a honra, a integridade física ou a reserva da vida privada de colegas, docentes e restantes funcionários;
- d) Falsear os resultados de provas académicas através da simulação de identidade pessoal, falsificação de pautas, termos, enunciados ou outros meios;
- e) Danificar, subtrair ou apropriar-se ilicitamente de bens patrimoniais pertencentes à instituição e aos que a frequentam.

Artigo 6.º **Sanções disciplinares**

Nos termos deste regulamento e de acordo com o estatuído no artigo 75.º do RJIES, são sanções disciplinares aplicáveis pelas infrações descritas no artigo anterior:

- a) A advertência;
- b) A multa;
- c) A suspensão temporária das atividades escolares;
- d) A suspensão da avaliação escolar durante um ano;
- e) A interdição da frequência da instituição até cinco anos.

Artigo 7.º
Determinação da sanção disciplinar

1. A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do estudante e das exigências de prevenção, tendo em conta, nomeadamente:
 - a) o número de infrações cometidas;
 - b) o modo de execução e as consequências de cada infração;
 - c) o grau de participação do estudante em cada infração;
 - d) a intensidade do dolo;
 - e) as motivações e finalidades do estudante;
 - f) a conduta anterior e posterior à prática da infração.
2. Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação da mesma.
3. A sanção de expulsão será aplicada apenas quando as outras sanções se revelarem insuficientes ou inadequadas ao caso concreto, devendo a decisão de aplicação desta sanção definir de uma forma clara os motivos da não aplicação de outras sanções disciplinares.
4. A perda temporária da qualidade de estudante não impede a punição por infrações anteriormente cometidas, executando-se a sanção quando o agente recuperar essa qualidade.

Artigo 8.º
Competência disciplinar

1. Tem legitimidade para instaurar o processo disciplinar o Coordenador de Curso.
2. A aplicação das sanções de repreensão verbal ou escrita, bem como a revisão do processo em que estas sanções tiverem sido aplicadas, são da competência do Coordenador de Curso.
3. A aplicação das sanções de suspensão e de expulsão, bem como a revisão de processo em que estas sanções tiverem sido aplicadas, são da competência do Presidente do ISCE Douro, devendo ser ouvido o Conselho Pedagógico e o Provedor do Estudante.

Artigo 9.º
Necessidade de queixa

1. Se a infração disciplinar consistir em injúrias, difamação, ameaça, cocção ou ofensa corporal simples, a instrução do processo disciplinar depende da apresentação de queixa, por escrito, por parte do ofendido, ao Presidente do ISCE Douro.
2. A queixa pode ser retirada em qualquer fase do processo disciplinar, antes da aplicação da sanção ao estudante, mediante a apresentação de desistência, por escrito, pelo ofendido, ao Presidente do ISCE Douro.

Artigo 10.º
Inquérito disciplinar

1. O inquérito disciplinar tem por objetivo apurar a ocorrência de uma infração disciplinar, determinar quais os agentes implicados na infração e instruir, oficiosamente ou a requerimento, o processo, mediante recolha e apresentação de todos os meios de prova necessários ao apuramento da verdade.

2. O inquérito disciplinar tem início no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da ocorrência da infração, sendo obrigatória a sua conclusão no prazo máximo de um mês a contar da data do seu início.
3. Sem prejuízo do prazo estipulado no ponto anterior, o instrutor do inquérito deve notificar o estudante em causa para que este possa contestar, por escrito e no prazo máximo de cinco dias úteis, a imputação da prática de infração disciplinar.
4. Num prazo máximo de oito dias úteis a contar da conclusão do inquérito, o instrutor deve elaborar um relatório, no qual proponha o arquivamento do processo ou a aplicação de uma sanção disciplinar ao estudante.
5. O relatório mencionado no ponto anterior deverá ser remetido ao estudante no prazo máximo de oito dias úteis, de modo a que este possa contestar ou dizer o que se lhe oferecer.
6. Em caso de necessidade de audição de testemunhas, os depoimentos destas deverão constar de documento escrito e assinado pelo instrutor e pelo depoente.

Artigo 11.º

Impedimento, recusa e escusa do instrutor

1. Não pode, em circunstância alguma, ser instrutor do processo disciplinar o docente ofendido pela infração ou parente ou afim do ofendido ou do alegado agente da infração.
2. Na sequência do exposto no n.º 1, compete ao Presidente do ISCE Douro a nomeação do instrutor do processo.

Artigo 12.º

Decisão disciplinar

A decisão disciplinar depende da rigorosa análise e apreciação do relatório elaborado pelo instrutor do processo e da resposta do estudante, devendo ser tomada no prazo máximo de quinze dias a contar da data de receção do respetivo relatório.

Artigo 13.º

Direito de defesa do estudante

1. Nos casos previstos no artigo 6.º, o estudante pode submeter a decisão disciplinar a nova apreciação, mediante apresentação de recurso, devidamente fundamentado, ao Presidente do ISCE Douro que, após audição do Coordenador de Curso, do Conselho Pedagógico e do Provedor do Estudante, determina uma decisão disciplinar definitiva e sem direito a recurso.
2. O estudante presume-se inocente até à tomada de decisão disciplinar ou até à apreciação do recurso dela interposto.
3. O estudante será notificado pessoalmente ou, na impossibilidade deste tipo de notificação, mediante carta registada com aviso de receção sobre:
 - a) a instauração do processo disciplinar e da nomeação do instrutor do processo disciplinar;
 - b) da imputação da prática de uma infração disciplinar;
 - c) do relatório previsto no artigo 12.º.
 - d) da aplicação da sanção disciplinar ou do arquivamento do processo;
 - e) da decisão que recair sobre o recurso hierárquico.

Artigo 14.º
Reabilitação do Estudante

1. O estudante afastado da instituição nos termos do artigo 6.º deste Regulamento, pode requerer a sua reabilitação ao Presidente, decorrido um ano sobre a data em que tiver início o cumprimento da sanção.
2. Juntamente com o requerimento, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas, cujo número não exceda cinco, que abonem no sentido da boa conduta posterior à expulsão.
3. O deferimento do requerimento previsto no ponto anterior implica o acompanhamento do estudante por um responsável do Gabinete de Apoio Psicopedagógico e pelo Provedor do Estudante do ISCE Douro, durante o tempo que se considerar necessário.

Artigo 15.º
Dever de informação

A Associação de Estudantes do ISCE Douro deverá ser informada por carta protocolada da abertura dos processos e respetivas decisões finais.

Artigo 16.º
Aplicação supletiva

Em tudo o que este regulamento não previr são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições do Código de Processo Penal.

Artigo 17.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação no Conselho Pedagógico.

Penafiel, Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro, 23 de fevereiro de 2018

O Presidente do Conselho Técnico-Científico



(Prof. Doutor Armindo José Rodrigues)